



CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Coronel João Cerqueira Lima, nº 167, Centro, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35.680-063, telefone (37) 3249-6766, endereço eletrônico administracao@imp.mg.gov.br, neste ato representada por **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, ocupante do cargo de Diretor Geral do IMP., doravante denominada **CONCEDENTE**.

UNINTER EDUCACIONAL S/A - MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER, instituição de ensino superior, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 131 - 1º andar - Centro - CEP 80410-150 Curitiba - PR, telefone (41) 2102-3327 / 99928 0834 / 0800 702 0500, endereço eletrônico estagio@uninter.com, neste ato representada por seus Procuradores, Cristófer Adónis da Cruz e Luciana de Souza, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

As partes acima qualificadas celebram este **CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, que se regerá por suas cláusulas, convencionadas de conformidade com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando, assim, seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro - O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso - PPC e integra o itinerário formativo do educando.

Parágrafo segundo - Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo terceiro - Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo quarto - Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídicas-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONCEDENTE**, com lastro no convênio previamente firmado, celebrará "Termo de Compromisso" com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **EDUCANDO-ESTAGIÁRIO**, especificando sua natureza: estágio obrigatório (curricular) ou não-obrigatório (extracurricular), cumprindo-lhe zelar por seu cumprimento.

Parágrafo primeiro - O Termo de Compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (**CONCEDENTE**, **EDUCANDO-ESTAGIÁRIO** e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**), que o subscreverão, nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer pessoas estranhas à relação convencional-compromissária (Lei n. 11.788/2008, artigos 3º, II; 9º, I e 16).

Parágrafo segundo - Nos termos da lei, é expressamente proibida a "terceirização" de estágio, não se admitindo a celebração de Termo de Compromisso envolvendo qualquer outra pessoa (física ou jurídica) ou órgão (público ou privado), com finalidade de ceder a atividade de estágio objeto de convênio celebrado pela **CONCEDENTE** com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo terceiro - O descumprimento de qualquer condição, regra ou obrigação do Termo de Compromisso importa caracterização de vínculo empregatício do **EDUCANDO-ESTAGIÁRIO** com a **CONCEDENTE**, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo quarto - O Plano de Atividades do Estagiário integra o Termo de Compromisso, mediante aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Parágrafo quinto - Deverá constar do Termo de Compromisso, expressamente, o local (órgão, setor e endereço completo) onde o **EDUCANDO-ESTAGIÁRIO** irá exercer suas atividades na **CONCEDENTE**.



especificando-as, com indicação de nome e cargo do funcionário responsável pela sua orientação, supervisão e acompanhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA TERCEIRA. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I - Celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - Avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - Exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- V - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- VI - Elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS; e
- VII - comunicar à CONCEDENTE, no início do semestre letivo, os períodos de realização de atividades avaliativas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUARTA. Compete à CONCEDENTE:

- I - Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- II - Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;
- V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- VIII - Respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA. A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, constando a definição dessa prerrogativa do Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo. A duração do estágio, junto à mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo terceiro. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de



estágio não-obrigatório (extracurricular).

Parágrafo quarto. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo quinto. O EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, querendo, poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA. Assegura-se ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro. Esse recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo segundo. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação mediante aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO cederá alunos regulares de todos os seus cursos, sendo que a cessão de alunos do curso de Direito obedecerá ao limite máximo de 02 (dois) estagiários por ano, tendo em vista a elevada demanda de tais estudantes por outros órgãos, empresas e escritórios de advocacia, bem como a necessidade de atendimento ao maior número possível de Concedentes, visando o bom relacionamento da Universidade com todos os entes que necessitam de estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA. O estagiário deverá desempenhar suas atividades, apenas e tão-somente, no setor constante do Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, não podendo, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, mudar o local de suas atividades, bem como ser cedido a qualquer outro órgão, público ou privado, ficando a CONCEDENTE responsável, exclusivamente, pelas implicações cíveis, criminais e trabalhistas, no caso de eventual descumprimento da presente cláusula, mesmo quando existir convênio com os referidos órgãos (públicos ou privados).

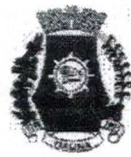
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O descumprimento da cláusula décima implicará na imediata rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento e por qualquer motivo, resilir antecipadamente este convênio, mediante cumprimento de aviso prévio de 45 dias, ficando as partes dispensadas de qualquer multa, indenização ou penalidade rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos serão analisados e decididos em conjunto pelas partes convenientes, sob inspiração legal (Lei n. 11.788/2008), levando-se sempre em consideração a finalidade precípua do convênio, que é a formação e o aperfeiçoamento produtivo do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste convênio.

Regular e validamente ajustadas, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO assinam este Convênio em 2 (duas) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os



efeitos legais que lhe são iminentes.

Itaúna MG), 02 de março de 2021

CONCEDENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SERV.PUBL.DE I:00124513000104

Assinado eletronicamente pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SERV.PUBL.DE
Itaúna/MG
CPF nº 00.124.513/0001-04
Certificado de Assinatura nº 00.124.513/0001-04
Data de Assinatura: 02/03/2021 10:00:00

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

1ª TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)

Nome legível: Lechilo Stefonio Amador Lourenço
Endereço: Rua Paulo Rodrigues, nº 269, Parque Industrial - Itaúna/MG
Identidade MG-15.934.323 CPF 090.592.236-03






2ª TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

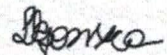
Nome legível: Karina Silveira Lins
Endereço: Rua Saldanha Marinho, 131
Identidade 10.765.406-2 CPF 070.956.379-54

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SERV.PUBL.DE ITAUNA.pdf
Código do documento 8d9eeea1-9a30-4354-99e8-badf2ca99672



Assinaturas

-  Heli de Souza Maia
diretoria@imp.mg.gov.br
Assinou como parte
-  Izabela Stefânia Andrade Fonseca
atosdeaposentadoria@imp.mg.gov.br
Assinou como testemunha
-  CRISTOFER ADONIS DA CRUZ
cristofer.c@uninter.com
Assinou como parte
-  KARINA SILVEIRA LINS
karina.li@uninter.com
Assinou como testemunha
-  LUCIANA DE SOUZA
luciana.so@uninter.com
Assinou como parte



Cristofer Cruz



Eventos do documento

15 Mar 2021, 10:04:38

Documento número 8d9eeea1-9a30-4354-99e8-badf2ca99672 **criado** por LUCIANA DE SOUZA (Conta acac0536-86bc-4821-826f-4bf04bf9dc2a). Email :luciana.so@uninter.com. - DATE_ATOM: 2021-03-15T10:04:38-03:00

15 Mar 2021, 11:27:24

Lista de assinatura **iniciada** por LUCIANA DE SOUZA (Conta acac0536-86bc-4821-826f-4bf04bf9dc2a). Email: luciana.so@uninter.com. - DATE_ATOM: 2021-03-15T11:27:24-03:00

16 Mar 2021, 10:24:44

HELI DE SOUZA MAIA **Assinou como parte** - Email: diretoria@imp.mg.gov.br - IP: 177.185.255.146 (177-185-255-146.goxinternet.com.br porta: 23224) - Geolocalização: -20.0887 -44.5917 - Documento de identificação informado: 326.485.536-49 - DATE_ATOM: 2021-03-16T10:24:44-03:00

16 Mar 2021, 10:38:37

IZABELA STEFÂNIA ANDRADE FONSECA **Assinou como testemunha** - Email: atosdeaposentadoria@imp.mg.gov.br - IP: 177.185.255.146 (177-185-255-146.goxinternet.com.br porta: 54012) -

Documento de identificação informado: 090.592.276-03 - DATE_ATOM: 2021-03-16T10:38:37-03:00

16 Mar 2021, 11:02:19

CRISTOFER ADONIS DA CRUZ **Assinou como parte** (Conta 5a94301b-0159-442b-9633-27466624dd95) - Email: cristofer.c@uninter.com - IP: 187.112.177.11 (187.112.177.11.static.host.gvt.net.br porta: 9512) - Geolocalização: -25.3664415 -49.220936 - Documento de identificação informado: 029.968.169-60 - DATE_ATOM: 2021-03-16T11:02:19-03:00

16 Mar 2021, 11:26:17

KARINA SILVEIRA LINS **Assinou como testemunha** (Conta 081e2b3e-2b46-4e8d-ba29-b829f983cacb) - Email: karina.li@uninter.com - IP: 45.166.248.166 (45-166-248-166.impactnet.com.br porta: 44760) - Documento de identificação informado: 070.956.379-54 - DATE_ATOM: 2021-03-16T11:26:17-03:00

16 Mar 2021, 11:47:10

LUCIANA DE SOUZA **Assinou como parte** (Conta acac0536-86bc-4821-826f-4bf04bf9dc2a) - Email: luciana.so@uninter.com - IP: 179.182.186.91 (179.182.186.91.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 14224) - Geolocalização: -25.415731899999997 -49.3589601 - Documento de identificação informado: 034.895.179-54 - DATE_ATOM: 2021-03-16T11:47:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d8439d8fc45f9f51d5606b72e77fbbbf28762c03f9d3d8ca10b53eb0c09d6b5b

(SHA512):1b1f8c10f902b1dd9c19ea595a4dcf50aaa158c9a9e5279f3e7c9d340a152a5c7a2542dec572a9cf227ba31566a3d0bc7e9c8e28590c4edc167ab035166a7b06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign